



**RELATÓRIO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS,
ARRANJADORES E REGENTES / SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA
(AMAR/SOMBRÁS) À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL
DE 2015**

Cumprindo as normas estatutárias, a Diretoria da AMAR/SOMBRÁS vem, através deste, apresentar à Assembleia Geral da Associação, reunida nesta data, a sua prestação de contas, já devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal, e o Relatório anual de suas atividades, ambos referentes ao exercício de 2014.

Como de hábito, mais que a enumeração de fatos e feitos, o cunho principal deste documento, é a manifestação do dever cumprido pela Diretoria. Nele, confirmamos que nossa Associação conseguiu transpor mais um exercício fazendo valer seus pontos de vista e sua vocação de entidade autoral independente, atuante e acima de tudo coerente, como a seguir relatamos.

CONTESTAÇÃO À LEI 12.853/13 – O quadro de incertezas e instabilidade que vem marcando o panorama autoral brasileiro nos últimos anos, apontado em nossos Relatórios a esta Assembleia Geral em anos anteriores, desafortunadamente repetiu-se no ano de 2014. Mais uma vez, a AMAR/SOMBRÁS e suas congêneres do Brasil tiveram de mobilizar esforços para defender-se das ações coordenadas de políticos, grupos de usuários, grandes conglomerados de comunicação e até mesmo setores do próprio Governo que, através de uma postura ostensivamente *antiautoral*, continuam querendo impor o intervencionismo estatal na gestão coletiva dos direitos autorais, com o fim de desestabilizar economicamente as sociedades de autores e, com isso, fragilizar o próprio instituto do Direito de Autor no país. Como resultado dessas ações, em fins de 2013 veio a promulgação da Lei 12.853, resultante do PLS 129/12 mencionado em relatório anterior. No plano político, então, o ano de 2014 começou sob o manto nebuloso da entrada em vigor dessa Lei, a qual teve sua constitucionalidade contestada pelo Ecad e as associações que o compõem e instrumentalizada em duas ADINs, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, interpostas junto ao Supremo Tribunal Federal. As ações, não tendo acolhidas as medidas liminares que pediam, foram encaminhadas para relatório a Sua Excelência o Ministro Luiz Fux, com quem se encontram, sem nenhuma decisão até o momento presente. E isto apesar de ter patrocinado a realização de uma Audiência Pública no dia 17 de março para ouvir, principalmente de artistas de grande poder midiático, suas opiniões sobre a gestão coletiva, e não sobre a constitucionalidade da Lei, que era o assunto verdadeiramente em pauta. Ressaltamos que a vigência dessa Lei, contendo dispositivos colidentes com outros da Lei 9610/98 resulta num evidente e

altamente nocivo conflito de leis no tempo e no espaço. E esse conflito se torna mais grave pelo fato de que, até o presente momento, também a Lei 12.853 não foi objeto de regulamentação.

Além disso, persistiu em 2014, a recorrente posição dos recentes governos petistas de, levados pelas estratégias das grandes corporações, demonizar o Autor como vilão da Economia Criativa por querer cobrar por seus direitos. E esse é o caldo de cultura que leva à interminável guerra contra o Ecad, numa operação em que expressiva parcela do Congresso Nacional – parlamentares donos de rádios e tevês associados a empresários dos ramos de entretenimento e turismo, em atividades nas quais o uso de obras musicais é essencial – continua tendo atuação determinante.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI INCONSTITUCIONAL - Na intenção de convalidar a vigência da Lei 12.853 com um pretendido consenso das partes envolvidas, o Ministério da Cultura articulou a criação de um grupo de trabalho para redigir o documento que a regulamentaria. Nessa manobra, o Ministério buscou incluir representantes de “outros segmentos”, como os de rádio e televisão, hotelaria etc. (que efetivamente são usuários e não titulares de direitos autorais e/ou conexos), garantindo ao segmento autoral apenas uma vaga no colegiado. Diante disso, a AMAR posicionou-se na forma seguinte, conforme a ata da reunião da diretoria em 23 de janeiro: “A AMAR sente grande inquietação no momento em que é instada a se envolver nessa regulamentação, até mesmo corrigindo e aprimorando a minuta já elaborada pelo Ministério da Cultura. Participando desse trabalho, a AMAR poderia demonstrar sua aceitação tácita à Lei em questão e a seus desdobramentos. Trabalhando para o alegado “aprimoramento” de uma Lei cuja constitucionalidade discutimos, parece-nos que estaríamos contribuindo para o aperfeiçoamento da corda que irá nos enforcar, numa absurda cumplicidade da vítima com seu algoz”. Não obstante, a AMAR apresentou comentários críticos ao Grupo de Trabalho criado pelo MinC, fundados principalmente na necessidade de eliminação, no texto, de dispositivos em que a Regulamentação vai além da própria Constituição, da Lei autoral e principalmente daqueles que ferem princípios referentes à Cidadania, ao Estado de Direito e a acordos internacionais em vigor.

ACORDO COM REDE GLOBO DE TELEVISÃO – Compensando de certa forma o quadro de instabilidade e incertezas, o ano de 2014 marcou a efetivação do acordo de pagamento de direitos em atraso, assinado em outubro de 2013 entre as associações que compõem o Ecad e a Rede Globo de Televisão. O acordo encerrou um litígio judicial de oito anos; e veio beneficiar tanto os titulares que tiveram obras executadas na programação da Rede no período de 2005 a 2013 quanto aqueles que tiveram obras executadas na mesma a partir de novembro de 2013. Os valores resultantes do acordo foram repassados pelo Ecad às associações em duas parcelas, uma de 75% no mês de dezembro de 2013 e a outra, de 25%, no mês de julho de 2014. A importância do acordo se traduziu não só no volume do numerário envolvido quanto no reconhecimento, pelo grande usuário que é a Rede Globo de Televisão, da legitimidade do pleito, o que motivou a abertura de portas para a adoção de novas posturas por parte de outros grandes usuários diante do universo autoral musical e do sistema de gestão de direitos corporificado pelo Ecad.

AÇÃO JUDICIAL CONTRA O ECAD E O CONJUNTO DAS SOCIEDADES - No fim de novembro, o Supremo Tribunal Federal atendendo a pedido constante de

ação impetrada pela União Brasileira de Compositores, UBC, concedia-lhe uma liminar com o fim de bloquear parte da distribuição de direitos a ser feita pelo Ecad naquele momento. O argumento da UBC era contra decisão da Assembleia Geral do Ecad que aprovara a mudança de 30 para 40% na distribuição de direitos dos chamados canais "alternativos" da TV por assinatura. Entre esses canais alternativos encontram-se os canais abertos (Globo, Record, Bandeirantes, SBT, Cultura, etc.), que hoje, segundo estudos recentes compõem o universo de maior audiência das TVs pagas, o que não ocorria até há poucos anos. Um dos princípios básicos do Direito de Autor é o de que seu pagamento deve sempre levar em conta o volume de uso das obras intelectuais nas rubricas a distribuir e um dos indicadores de uso é exatamente a medição das audiências. Daí justificar-se a alteração, aprovada por todas as sociedades membros do ECAD, menos a UBC. No dia 20 de novembro, entretanto, as sociedades foram surpreendidas com a notícia do bloqueio, determinado pelo STF, de 30% na distribuição do Acordo NET/Claro, que constituía significativa parcela na distribuição do mês. Assim, toda o processo de distribuição do mês teve que ser refeito, o que onerou sensivelmente os custos de operação e lançou um rastilho de descontentamento, principalmente ente autores e intérpretes. Mas a operosidade do sistema resolveu a situação em pouco mais de 24 horas. Aproveitando o ensejo, a AMAR manifestou publicamente sua posição no sentido de que, embora respeitemos democraticamente os pontos de vista contrários e o direito de ação de quem quer que seja, votamos a favor do aumento percentual do critério-audiência na distribuição de direitos nos canais "alternativos" das TVs fechadas, dentro do princípio que, em favor das maiorias, sempre defendemos: o de que o Direito de Autor deve sempre levar em conta o volume de uso das obras intelectuais nas rubricas a distribuir e um dos indicadores de uso é exatamente a medição das audiências. E que, sem o reconhecimento desse princípio e o uso de critérios apenas estimativos, a distribuição de direitos poderá beneficiar apenas pequenos grupos de titulares já aquinhoados, em prejuízo da grande *pluralidade* de autores, intérpretes executantes, editores e produtores fonográficos.

ATUAÇÃO INTERNACIONAL - Embora menos presente, por razões de organização interna, aos encontros internacionais promovidos pela CISAC e seu Comitê Latinoamericano, a AMAR não deixou de fazer ouvir sua voz no seio da Confederação e das congêneres estrangeiras. Tal foi o caso da moção de solidariedade e apoio enviada à Sayco, sociedade de autores e compositores da Colômbia, vítima de intervenção truculenta por parte do órgão governamental encarregado de encarregado de "fiscalizar" a gestão autoral no país. A AMAR enviou à congênera e parceira colombiana uma mensagem de solidariedade e apoio, recomendando que a questão seja denunciada à comunidade internacional de autores e compositores, através da CISAC, para que essa buscasse a imediata resolução do problema junto ao Governo colombiano. Ainda no âmbito internacional, a AMAR associou-se à SPA, Sociedade Portuguesa de Autores na celebração dos "800 Anos da Língua Portuguesa", replicando em nosso Informativo (Newsletter nº. 93) o motivo principal das celebrações, segundo texto da SPA cujo teor endossamos: "A língua portuguesa é hoje a mais falada do hemisfério sul e uma das mais faladas em todo o planeta, o que confere àqueles que a usam para escrever e falar o direito e o dever de a usarem para reforçar as independências nacionais, e para unir e fortalecer o espaço de cultura e civilização que ela representa".

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - Outro tema que ocupou a AMAR durante todo o ano de 2014 foi o trabalho de aprimoramento dos sistemas contábeis e a reformulação da estrutura administrativa da AMAR, a partir do relatório da empresa “E. Felitte, Assistência Contabil e Fiscal”. Concluiu a diretoria, a partir de todos os estudos feitos, da premência de se estruturar o quadro dirigente da administração da AMAR, por premente e inadiável, a partir de novo modelo de funcionamento, centrado nos seguintes pontos: a) enquadramento da administração financeira rigorosamente dentro dos limites do percentual societário advindo do Ecad; b) eliminação definitiva de concessão de adiantamentos financeiros, trabalhando-se inclusive para corrigir e, se possível eliminar, a distorção gerada no próprio Ecad pela distribuição mensal de resultados de arrecadação que só se efetivam trimestralmente; c) esforço conjunto no sentido do cumprimento das “Novas normas administrativas” aprovadas pela Diretoria (ata de 20 de abril de 2012); d) estabelecimento de uma efetiva política de Comunicação da AMAR com os associados, o universo autoral como um todo, os Poderes constituídos, as autoridades e o público em geral, utilizando-se todos os canais disponíveis. No âmbito da Reorganização Administrativa, rescindir-se amigavelmente os contratos de trabalho do gerente William Netto da Cunha e seus auxiliares imediatos.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Registre-se que, não obstante as dificuldades por que vem passando o país de alguns tempos a esta parte, quando o retorno da crise econômico-financeira volta a constituir efetiva possibilidade, a AMAR chega ao fim do exercício de 2014 sem quaisquer dívidas pendentes, sem apresentar nenhum déficit operacional e/ou financeiro, e até mesmo com alguns recursos em caixa, como pode verificar-se nos documentos encaminhados à presente Assembleia.

ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – No ano de 2014, entre direitos autorais e conexos, o ECAD arrecadou, para o repertório da AMAR/SOMBRAS, o valor total de **R\$ 39.773.612,21**, equivalente a US\$ **14.969.368,54**. Em relação ao ano de 2013, verifica-se que o *crescimento* de arrecadação da AMAR foi de apenas 1,58%, índice pouco alentador que, no entanto, é muito mais reflexo da desvalorização da moeda nacional frente ao dólar norte-americano que propriamente da oscilação do volume de execução do repertório da nossa sociedade. A persistir essa tendência pouco favorável na relação real/dólar, as perspectivas para o presente ano não são das mais animadoras.

Outra questão que também suscita crescente apreensão é a disparidade havida no nosso balanço de entradas e remessas de direitos para o Exterior. No cômputo geral da distribuição de 2014, a AMAR/SOMBRÁS remeteu para sociedades estrangeiras conveniadas o valor de **R\$ 2.551.123,16**, somente tendo recebido, de todas as sociedades internacionais, o valor de **R\$ 406.230,32**. Isso mais uma vez aponta para um gritante desequilíbrio entre o que pagamos/recebemos em nossas relações externas, em claro *desfavor* de nossa sociedade:

VALORES REPASSADOS PELA AMAR AO EXTERIOR	VALORES RECEBIDOS DO EXTERIOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
R\$ 2.551.123,16	R\$ 406.230,32	628%

Há poucos dias, voltamos a denunciar veementemente o fato em nosso Informe anual ao Comitê Latinoamericano e do Caribe da CISAC, nos termos ora transcritos:

“Em maior ou menor grau, essa desvantagem nos recebimentos do Exterior também é continuamente apontada pelas sociedades co-irmãs do Brasil, as quais registram nítido desconforto nas relações econômicas com várias de suas congêneres internacionais.

Essa situação se torna mais grave quando verificamos que até mesmo sociedades tidas como das mais importantes do mundo simplesmente estão descumprindo a obrigação de repassar, às sociedades brasileiras, os direitos que arrecadam sobre os repertórios destas, nos territórios de sua competência. Também têm sido inquietante o fato de estas sociedades estrangeiras estarem incorrendo em constantes erros de gestão, seja retardando ou omitindo a prestação de contas sobre valores devidos a terceiros, ou até mesmo repassando-os indevidamente a outros destinatários. É lamentável que isso ocorra a partir de sociedades que se autoproclamam modelos de informatização e de eficiência gestora. Entendemos que, mais que fiscalizar a organização interna das sociedades, a CISAC deve esforçar-se para que as relações econômicas intersocietárias não sejam afetadas pelos déficits de pagamentos, pelas desigualdades e pelas deficiências ora aqui apontadas.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS – Conclamamos o nosso E. Quadro Social a dispensar especial atenção às questões seguintes:

1 - OS ESTATUTOS DAS SOCIEDADES BRASILEIRAS (INCLUSIVE A AMAR) E A LEI 12.853/13 – Promulgada em agosto de 2013, a lei 12.853 determinou que, num prazo máximo de seis meses, todas as entidades de gestão em funcionamento no Brasil deveriam adaptar seus Estatutos às novas exigências governamentais. Entre várias disposições flagrantemente *inconstitucionais*, a lei abria caminho para a cerceamento da liberdade de associação e para interferência estatal no funcionamento das entidades civis, impondo-lhes a adoção de cláusulas estatutárias abusivas, que limitavam a autonomia societária, alteravam a duração dos mandatos eletivos, obrigavam a realização de gastos sem previsão de receitas, tratavam bens e direitos privados como se fossem coisa pública, restringiam as liberdades individuais dos associados, determinavam a disponibilização pública dos bancos de dados das sociedades (dando fim ao sigilo das informações pessoais dos associados), interferiam na fixação de tarifas, além de tantas outras normas fortemente restritivas à prática associativa para fins da gestão coletiva dos direitos de Autor. Na AMAR, a Assembleia de alteração estatutária deu-se no dia 11 de fevereiro de 2014. Obrigados pela nova lei a reunir-se para aprovar regras das quais discordavam frontalmente, tendo ademais de inseri-las nos Estatutos de sua sociedade, nossos associados fizeram questão de lavrar em ata a sua inconformidade com o autoritarismo intervencionista do Governo Federal, consignando ainda que a associação recorrerá ao Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 12.853/93, razão pela qual a decisão daquela Assembleia terá efeito ripristinatório caso o pleito da associação seja acolhido pela Suprema Corte.

2 – A NOVA DIRETORIA DA AMAR ANTE A LEI 12.853/83 – O inconformismo e a rejeição dos associados da AMAR à Lei 12.853/93 ficou mais uma vez evidente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2014, quando foram eleitos os novos membros dos órgãos diretivos da associação. Em razão do caráter autoritário e restritivo daquela lei, pela primeira vez nos 35 anos de história da nossa entidade houve nítido desconforto na disputa das eleições societárias, visto que nenhum grupo de

associados concordava em aceitar gerir uma entidade privada sob o tacão intervencionista e cerceador de burocratas do Estado. Nos debates da época, já se falava abertamente que o interesse da burocracia estatal nos negócios e atividades privadas talvez fizesse parte da estratégia político-patrimonialista do partido alçado ao poder, cujos militantes já aparelhavam a máquina de Estado e, a partir dela, buscavam chegar a novos nichos econômicos em que pudessem ter hegemonia. A gestão coletiva dos direitos de autor seria exatamente um desses nichos, o que justificava a apreensão dos associados da AMAR em assumir a direção da entidade sob a égide de uma lei arbitrária e em meio a um emaranhado de interesses suspeitos, manifestados por terceiros, à sombra do Estado intervencionista. A Assembleia da AMAR decidiu reconduzir, por mais um mandato, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais não nutriam interesse próprio por tal recondução. No entanto, para bem da sociedade, aceitaram a indicação da Assembleia, não sem antes consignar em ata que abrirão mão de seus cargos caso as disposições inconstitucionais e arbitrárias da lei 12.583/93 não sejam tolhidas pelo Supremo Tribunal Federal, ou a qualquer momento em que a sanha autoritária do governo federal ameaçar a autonomia, a liberdade e a independência da gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil. Caso isso venha algum dia a ocorrer, os dirigentes e associados da AMAR estarão dispostos a dar novos rumos à sua sociedade, buscando soluções institucionais que lhes permitam gerir seus direitos fora do alcance do Leviatã estatal – arbitrário, despreparado e, sobretudo, indesejado pela sociedade brasileira.

A DIRETORIA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015